



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 002, de 22 de fevereiro de 2022.

“Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, I do Regimento interno da Câmara Municipal de Currais Novos,
RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos.

§ 1º Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§ 2º Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 3º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por vereadores que não se utilize dos sistemas institucionais e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Currais Novos, hipótese de responsabilidade exclusiva do parlamentar por eventual inobservância da Lei Federal nº 13.073, de 2018.

Art. 2º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Currais Novos, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição por meio da divulgação de informações relevantes à sociedade, preservação da memória da instituição, pesquisa histórica e o fortalecimento da democracia por meio da utilização de instrumentos de participação popular.

Parágrafo único - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade.



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

Art. 3º A Câmara Municipal de Currais Novos, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único - O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Currais Novos que atue como operador de dados pessoais.

Art. 4º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Currais Novos que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Currais Novos, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único - As minutas de contrato deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Currais Novos verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 5º O Controlador de proteção de dados deverá promover a elaboração da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, como conjunto de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Currais Novos, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 2018.

Art. 6º As unidades administrativas da Câmara Municipal de Currais Novos poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

Parágrafo único - As propostas de adaptação elaboradas nos termos do *caput* deste artigo deverão ser submetidas à análise do controlador.

Artigo 7º O servidor público investido na função de Ouvidor da Câmara Municipal de Currais Novos é o Encarregado de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Currais Novos, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal de Currais Novos estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 8º Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto nos artigos 11 e 12 deste Ato;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Currais Novos a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Currais Novos ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal Currais Novos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 10 Caberá às chefias das unidades administrativas da Câmara Municipal de Currais Novos, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo encarregado;

II - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

- a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- b) contratos que envolvam dados pessoais;
- c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - encaminhar ao encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão respondidos pelo encarregado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do requerimento.

Art. 12 A confirmação da existência ou acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular ao Encarregado:

I - em formato simplificado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis; e

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

Art. 13 O atendimento ao titular de dados será prestado, de forma presencial, pelos canais de atendimento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Currais Novos, mediante comprovação da identidade por meio de documento oficial.

Parágrafo único - O atendimento por meio de procurador somente será admitido mediante apresentação do instrumento de outorga de poderes.

Art. 14 Incumbe aos titulares de dados pessoais comunicar à Câmara Municipal de Currais Novos quaisquer modificações em seus dados pessoais na sua relação com a instituição, preferencialmente na seguinte ordem:

I - por e-mail endereçado à Câmara Municipal de Currais Novos, por meio de endereço oficial; e

II - por meio físico, endereçado diretamente à Câmara Municipal de Currais Novos.



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

Art. 15 O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 16 A Câmara Municipal de Currais Novos, na qualidade de Controladora, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 17 O Encarregado comunicará à Mesa da Câmara Municipal de Currais Novos e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis e deverá mencionar, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Câmara Municipal de Currais Novos, na qualidade de Controladora, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa da Câmara verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

- I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Currais Novos;
- II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

§ 4º No juízo sobre a gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 18 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 22 de fevereiro de 2022.

EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA
Presidente

GIVALDO CHARLES DANTAS SIMÕES
Vice-Presidente

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
1º Secretário

LUCIELDO DA SILVA
2º Secretário